

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PROCESSO Nº 08700.002382/2016-04

**PROJETO BÁSICO****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de revestimento vinílico tipo papel de parede com serviço instalação para a parede do plenário do Cade.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO**

2.1. A aplicação de revestimento vinílico tipo papel de parede objetiva dar melhor acabamento à parede central do plenário do Cade, que fica logo após a mesa de julgamento, local onde são realizadas sessões de julgamento e de distribuição da autarquia.

2.2. O espaço do plenário do Cade destina-se, ainda, à realização de outros eventos tais como palestras, seminários, reuniões, oitivas e por vezes recebe público externo, devendo funcionar como ambiente bem conservado e com boa apresentação.

2.3. Desde a mudança para a nova sede, após o aluguel do prédio atual em 2012, não foram realizados trabalhos para modernização do espaço do plenário do Cade.

2.4. A parede que se pretende revestir possui acabamento em tinta para ambiente interno na cor branca e era utilizada para a projeção de imagens por meio de aparelho retroprojektor. Contudo, está andamento processo para contratação de solução de videowall para o plenário do Cade (processo nº 08700.000633/2016-16) o que torna prescindível a permanência do espaço nos moldes atuais e possibilita a atualização visual do plenário com revestimento de melhor qualidade e durabilidade.

2.5. A esse respeito cabe destacar que a sugestão de uso de revestimento vinílico tipo papel de parede justifica-se em razão do ótimo acabamento esperado após a aplicação, facilidade de aplicação sem ocasionar odores desagradáveis, facilidade de higienização e alta durabilidade, desde que respeitadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante e empresa instaladora.

2.6. A propositura da aquisição por meio de dispensa da licitação encontra respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação objetiva a aquisição de revestimento vinílico tipo papel de parede com padronagem de cor clara, preferencialmente em tons de bege ou cinza (em razão da identidade visual já estabelecida com outros elementos do espaço tais como cor dos móveis e detalhes em madeira, dos painéis tipo persiana e do piso em carpete), incluído o serviço de instalação.

3.2. O revestimento deverá preencher parede com 67 m<sup>2</sup>, descontado o espaço que será preenchido com os painéis de videwall (12 monitores com medidas de 1213,4 x 684,2, o que totaliza 9,87m<sup>2</sup>).

**4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Revestimento vinílico tipo papel de parede com combinação de padronagem neutra, combinada, repetida e paralela, preferencialmente na cor bege ou cinza, de origem nacional, com serviço de instalação.

4.2. Para a esse serviço a empresa a ser contratada deverá fornecer todo o material necessário devendo corrigir todas as imperfeições existentes na superfície a ser aplicada, utilizando massa e cola apropriada, argamassa, gesso quando necessário; bem como os instrumentos ou peças indispensáveis, tais como escadas e andaimes.

4.3. A cor e o tipo de papel deverão seguir o padrão descrito no item 4.1 ou será determinado pelo Cade a escolha de outro tipo de acordo com amostragem da empresa, respeitando a equivalência dos produtos.

4.4. As superfícies adjacentes aos locais a receberem o revestimento, deverão ser protegidas com tiras de papel, fitas de celulose, visando a evitar danos colaterais.

## 5. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de gestão e acompanhamento do objeto da contratação do contrato devem ser considerados:

- a) o metro quadrado aplicado m<sup>2</sup>;
- b) o atendimento aos requisitos constante da especificação técnica;
- c) a qualidade do alinhamento da padronagem por ocasião da aplicação;
- d) o respeito ao prazo para realização dos serviços de instalação após o aceite pela empresa contratada.

5.2. A empresa que apresentar o menor preço terá prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos materiais e iniciar a instalação, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Projeto Básico.

5.3. Os materiais e serviços deverão ser realizados no plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no SEPN 515 Conjunto "D", Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 1º andar, Brasília – DF, CEP: 70.770-504, em dia de expediente e no horário compreendido entre 08h e 18h.

5.4. A entrega dos materiais e instalação será acompanhada e fiscalizada por representante do Cade, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto Básico.

5.5. A empresa deverá comunicar à Coordenação-Geral Processual, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone (61) 3221-8551.

5.6. Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante, garantia e data de validade.

## 6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. O recebimento dos materiais e serviços deverá ser efetuado por servidor indicado pela Coordenação-Geral Processual, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e será realizado:

6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto Básico;

6.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do serviço de instalação, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2. No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado neste Projeto Básico, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Cade, correndo a expensas do própria Contratada quaisquer custas advindas da substituição.

6.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança no fornecimento dos materiais.

## 6.5. DA GARANTIA E VALIDADE

6.6. O objeto da contratação deverá dispor de garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

6.7. No caso dos materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos materiais.

6.8. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o material e realizar o serviço de instalação nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Atender prontamente todas as solicitações do Cade previstas neste Projeto Básico.

7.4. Comunicar ao Cade, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

7.5. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Cade.

7.6. Cumprir todas as orientações do Cade para o fiel fornecimento do objeto especificado e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

7.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Projeto Básico e demais documentos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa Contratada possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do Projeto Básico a ser firmado entre as partes.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do Cade por intermédio da Coordenação-Geral Processual nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública.

8.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos materiais, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.6. Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral Processual, pareceres sobre os atos relativos à aquisição a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Projeto Básico, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega dos materiais, objeto do Projeto Básico.

8.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.10. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada,

que deverá conter o detalhamento dos produtos e serviços;

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

9.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

9.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a aquisição, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.6. O pagamento será creditado em favor da futura contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.7. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento

da Nota de Empenho emitida.

9.8. A Coordenação-Geral Processual do Cade – CGP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto em questão for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

9.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Cade.

## 10. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Considerando tratar-se de aquisição proposta sob a forma de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.66/1993, se comprovado superfaturamento, o fornecedor poderá responder pelo dano causado à Fazenda Pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, a Contratada que:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou apresentá-la falsa;
- b) ensejar o retardamento da entrega de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a entrega do objeto deste Projeto Básico;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. O comportamento previsto na alínea "e" do item 10.1 fica configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

10.4. Em conformidade com o disposto no subitem 10.1, pelas infrações cometidas durante a inexecução parcial ou total do Projeto Básico o Cade poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

- a) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da aquisição no caso de incorrer nas infrações dispostas nas alíneas "a", e "c" do item 10.2;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea "c" do item 10.2, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea "b" do item 10.2, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta na alínea "b" do item 10.2 por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto na alínea "e" do item 10.2;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nas alíneas e e f do item 10.2.

10.5. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput do item 10.2, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no item 10.4.

10.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, que será enviada pela autoridade competente.

10.8.1. Caso não sejam recolhidas no prazo máximo previsto na Guia de Recolhimento da União, as multas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo, a critério da Administração, da inscrição do devedor no CADIN.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento e contratar com a União, a contratada será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.10. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516/2010, quando cabível.

10.11. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrerão nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico.

11.2. Informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da aquisição, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do objeto deste Projeto Básico, nem ocasionará qualquer prejuízo.

## 12. DO EMPENHO

12.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A nota de empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

## 13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. Tendo em vista os preços de mercado demonstrados na Nota Técnica 1 (nº SEI 0185147) o valor estimado para a contratação está discriminado na tabela abaixo::

Empresa	CNPJ	Produto	Data do Orçamento	Quantidade	Preço Unitário	Orçamento
Artline por Neuma Caixeta	03.735.561/0001-27	Papel de Parede Vinílico	29/03/2016	14	R\$ 570,00	R\$ 7.980,00
HallDecor	09.395.306/0001-69	Papel de Parede Vinílico	01/04/2016	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
PapelHouse Exclusive	24.933541/0001-30	Papel de Parede Vinílico	01/04/2016	-	R\$ 413,66	R\$ 4.964,00
Quarto&Sala	38.044.939/0001-20	Papel de Parede Vinílico	06/04/2016	18	R\$ 380,00	R\$ 6.840,00
<b>Valor Médio</b>						<b>*R\$ 6.146,00</b>

\* De acordo com o § 2º do artigo 2º da IN 5/2014, no âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos

## 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Considerando a similaridade dos produtos ofertados e tratando-se de empresas especializadas nos serviços pretendidos, sugerimos a escolha com base no critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço, utilizado para compras e serviços de modo geral.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2016, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Agente Administrativo**, em 17/08/2016, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0185092** e o código CRC **5B4D6484**.

1.